



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

### 1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para revisão geral do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu.

### 2- JUSTIFICATIVA

2.1. O regimento interno da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, necessita de atualização e revisões, diante do tempo em que foi regulamentado.

Diante a modernização das legislações em relação ao Direito Administrativo e Constitucional a necessidade de adequações as legislações do âmbito municipal demandam urgência na execução das revisões e atualizações.

O Regimento Interno da Câmara Municipal passou por apenas algumas atualização, a última no ano de 2021 realizado por servidores integrantes da casa, porém as demandas objetivadas não acompanharam as disposições da Lei Orgânica Municipal, ocorrendo lacunas que necessitam serem sanadas diante dos Processos Legislativos.

Nesse sentido, busca-se Empresa ou profissional que já possua conceito diferenciado na área de assessoria à Administração Pública, com experiência na área, e quadro técnico qualificado e diferenciado no ramo do Direito, adequando-se ao disposto no parágrafo único, do art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

### 3 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

3.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

3.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

3.6. A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

3.7. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

3.8. No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

3.9. Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

3.10. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. O preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

4.2. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação da compatibilidade dos preços propostos, o que ficou comprovado quando cotejado com contratações semelhantes executadas pelo profissional.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, e na sede do Prestador dos serviços, mediante as seguintes condições:

a) Permanentemente, de 08h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Prestador de Serviços, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como por telefone, WhatsApp, internet, Skype, conexão remota, teletrabalho, e-mail dentre outros;

b) Mediante visitas técnicas na sede da Câmara Municipal, conforme necessidade;

c) O prazo de duração do contrato é estimado em 06 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), após a entrega dos serviços executados.

6.2. A Câmara de São João do Manhuaçu efetuará o pagamento da fatura referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no setor responsável.

6.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7- DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1. A empresa RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.780.640/0001-55, com sede na Rua Castelo Santarem, nº 105, casa 02, Bairro Castelo, em Belo Horizonte – CEP: 31.330-220.

### **8 - RAZÃO DA ESCOLHA**

8.1. A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA justifica-se por ser uma empresa constituída por profissional de notória especialização na área de Direito Público.

8.2. Destaca-se o histórico do Profissional:

8.2.1. RAFAEL DE PAIVA SOUSA, especialista em Direito Público, Bacharel em Direito pela PUC MINAS – Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais. Pós Graduação Latu Senso em Direito Público pela UGF - Universidade Gama Filho, Pós Graduação Latu Sensu em Direito Processual Civil pela UGF - Universidade Gama Filho; Pós Graduação Latu Senso em Direito Eleitoral – PUC MINAS VIRTUAL – Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais e Pós Graduação Latu Senso em Direito do Trabalho – Escola Superior de Advocacia – ESA – Faculdade FUMEC – Belo Horizonte. Vasta experiência na área do Direito Público, através de cursos e desempenhos anteriores, conforme documentação anexa.

8.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.

8.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma sociedade com profissional de notória especialização.

8.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

### **9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. . As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

010101 01031 0001. 2001 339039 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 06



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **10 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

### **11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **12. FORO**

**12.1.** Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Manhuaçu, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

São João do Manhuaçu, 15 de junho de 2024.

**SILVANO MOISÉS NUNES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**